

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.174, DE 2017

Isenta as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde das contribuições para o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relatora: Deputada MARA GABRILLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo, pretende isentar as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde das contribuições para o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O autor do Projeto justifica sua iniciativa criticando a falta de eficiência do Sistema Único de Saúde, e alegando a necessidade de reduzir a carga tributária das operadoras de saúde suplementar.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (análise de mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange à sua competência.

O Projeto de Lei em análise pretende isentar as empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde das contribuições para o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Como ponto de partida desta análise, é importante apontar as características e atribuições destes serviços.

O SESC é uma entidade com o objetivo de proporcionar bem-estar e qualidade de vida para trabalhadores do setor de comércio, turismo e serviços. Além disso, tem grande destaque no apoio à cultura, levando teatros e bibliotecas a diversas cidades.

O SENAC, por outro lado, tem como foco a educação profissional, com presença em mais de dois mil municípios e oferecendo centenas de cursos. Permite a realização de cursos gratuitos para pessoas de baixa renda, além de educação à distância.

Existem críticas quanto à falta de transparência sobre a utilização dos recursos destinados ao sistema “S”, algo que vem sendo amenizado pela obrigação de divulgação de relatórios de gestão. Apesar disso, é evidente a importância deste sistema, que beneficia principalmente a população com menos recursos e pouca formação profissional.

O projeto pretende beneficiar os planos de saúde, que atualmente atendem cerca de 25% da população brasileira. Apesar do ambiente econômico desfavorável, e da redução do número total de beneficiários nos últimos anos, o segmento da saúde suplementar continua lucrativo, segundo dados da ANS, o que não justifica o oferecimento de isenções fiscais a este setor.

Ressalte-se que os tributos devidos aos serviços sociais são de natureza assistencial, destinados a qualificar a mão de obra e promover cultura e lazer para toda a população.

Não há qualquer garantia que a redução da carga tributária das operadoras de saúde suplementar se converta em redução dos preços de seus serviços. Na prática, a isenção proposta retiraria recursos de um serviço social voltado para benefício dos trabalhadores, e em troca aumentaria o lucro dos planos de saúde.

Pelas razões expostas, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.174, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada MARA GABRILLI
Relatora